



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 0070, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a anistia de multa eleitoral 2019 e a devolução dos valores porventura pagos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-1-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 4-2-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos dessa infecção em mais de 22 (vinte e dois) estados da Federação Brasileira;

**CONSIDERANDO** a determinação de fechamento de diversos estabelecimentos, inclusive de consultórios, a depender do respectivo Executivo Municipal e/ou Estadual;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e financeiro que as medidas restritivas de locomoção e contato interpessoal em parte recomendadas, em parte impostas pelos entes governamentais, já vem provocando e inevitavelmente se agravará no decorrer das próximas semanas;

**CONSIDERANDO** que a multa eleitoral prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 6.316/75 e no artigo 3º da Resolução COFFITO nº 369/2009 não possui natureza tributária, sendo, em razão disso, inaplicável a condicionante de previsão legal específica disposta no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à renúncia de receita, para fins de concessão de anistia;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade; e

**CONSIDERANDO** que a situação calamitosa provocada pela pandemia do COVID-19 justifica a conveniência e a oportunidade de serem adotadas medidas pelo CREFITO-8 com a finalidade de amenizar as dificuldades econômicas e financeiras dos profissionais inscritos.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário do CREFITO-8:

**Art. 1º** Conceder anistia da multa eleitoral aplicada aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que não exerceram o voto na eleição do colegiado, realizada em 02 de fevereiro de 2020, e autorizar a devolução aos profissionais que procederam ao pagamento de referida multa, observada a *quota parte* repassada ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

§1º A devolução a que se refere o *caput* deste dispositivo deverá ser requerida por escrito e a devolução dos valores será processada pelo Departamento Financeiro do CREFITO-8, mediante autorização de pagamento pela Diretora-Tesoureira do conselho, dentro de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do requerimento.

§2º O requerimento de devolução deverá ser solicitado por e-mail, a ser dirigido para [financeiro@crefито8.gov.br](mailto:financeiro@crefито8.gov.br), indicando-se no campo assunto a descrição "DEVOLUÇÃO DE VALORES", seguida do número de inscrição do profissional requerente, e, no corpo do e-mail, a indicação do nome, número de registro no CREFITO-8, número de inscrição no CPF/MF, a indicação de conta bancária e pedido expresso de devolução do valor pago a título de multa eleitoral.

§3º O profissional requerente poderá solicitar que os valores pagos a título de multa eleitoral sejam utilizados para fins abatimento de outros débitos seus perante o CREFITO-8, devendo fazer constar expressamente tal pedido no corpo do e-mail a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de junho de 2020.

Curitiba, 20 de março de 2020

**Dra. ELFI GUSAVA**  
Diretora – Secretária

**Dra. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
Presidente